Justificativa

A necessidade de expansão do cemitério Santa Faustina há muito tempo preocupa o poder público municipal.

Dadas as características do espaço próximo às nascentes e áreas de preservação permanente a situação é ainda mais complexa.

As alternativas possíveis para melhorar o problema são aquelas que permitem otimizar o espaço do cemitério.

Dentre estas ações está a revogação, rescisão ou retomada dos jazigos abandonados ou em ruínas.

O assunto é urgentíssimo e por esta razão é imperiosa a proposição de projeto de lei que viabilize o atendimento do objeto enunciado na justificativa, cujo teor apresento para a apreciação dos Nobres vereadores.

Garça, 25 de abril de 2017.

Fábio José Polisinani

Vereador

Câmara Municipal de Garça
www.cmgarca.sp.gov.br
Protocolo N.º 49251
26/04/2017 14:20:03
Cássia M. D. Bariani

PROJETO DE LEI Nº 24/2017

Altera a Lei Municipal n. 2.761/1992, que regulamentou os serviços de sepultamento e de construções, reformas, ampliações e restaurações no Cemitério Santa Faustina, regulamentando a revogação, rescisão ou retomada de sepulturas em situação de ruína e/ou abandono e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei Municipal n. 2.761/1992 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Entende-se por sepultura perpétua, aquela cedida com a denominação de perpétua e temporária por parcelamento".

Art. 2º Inclua-se o seguinte artigo e seus respectivos incisos na Lei Municipal n. 2.761/1992:

Art. 4ºa A Prefeitura Municipal fará as concessões perpétuas ou temporárias por parcelamento de acordo com a disponibilidade, seguindo a ordem de preferência abaixo:

I - No caso de apresentação do atestado de óbito e nos casos estabelecidos pela legislação pertinente para enterramento imediato;

II - Nos casos de transferência por vencimento do prazo de concessão assistencial;

III - Mediante requerimento do interessado para adquirir terreno vago nos cemitérios municipais.

Art. 3º Inclua-se o seguinte artigo e seu respectivo parágrafo na Lei Municipal n. 2.761/1992:

Art. 4ºc *A concessão de sepultura perpétua, poderá ser objeto de revogação, rescisão ou retomada, nos casos e quem for descumprida alguma obrigação desta lei e aquelas em situação de abandono ou ruína.*

Parágrafo único - Considera-se em abandono as sepulturas que não receberem os serviços de limpeza e conservação necessária a decência do cemitério, e em ruína, aquelas nas quais não foram feitas as obras ou serviços de reparação, reforma ou reconstrução necessárias a segurança de pessoas, de bens e à salubridade dos cemitérios.

Art. 4º Inclua-se o seguinte artigo e seus respectivos parágrafos na Lei Municipal n. 2.761/1992:

Art. 4ºd O Poder Público disciplinará mediante decreto as disposições para a efetiva revogação, rescisão ou retomada dos jazigos abandonados ou em ruínas.

§ 1º Descumprido o instrumento normativo executivo, sem que o concessionário tenha procedido as obras de reparação, a concessão será declarada extinta por despacho fundamentado do setor competente da Municipalidade, revertendo-se ao patrimônio da empresa os materiais aproveitáveis e considerando-se como vago o terreno respectivo.

§ 2º Extinta a concessão e removidos os restos mortais, a Prefeitura Municipal poderá declará-la vaga.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 25 de abril de 2017.

Fábio José Polisinani

Vereador